CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 50

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 100-E/2025

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, DEFINE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 100-E/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03/03 verso.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer para ser baixado em diligência ao Executivo Municipal às fls. 05/06.

Após o Executivo retornou com o cumprimento da diligência às fls.08/39.

Após o projeto retornou a Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade às fls. 40/43.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade às fls. 45/45verso.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, fls. 47/48.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Abr-2026-15:12-070336-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 51

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 100-E/2025

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP", objetivando a integração do Município a uma política regional de defesa do consumidor, conforme consta na documentação apresentada.

Compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas à promoção da cidadania e à defesa dos direitos do consumidor, matérias diretamente abrangidas pelo escopo do presente projeto.

A proposta revela-se de extrema relevância, uma vez que a proteção e defesa do consumidor constituem direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas públicas eficazes voltadas à orientação, fiscalização e garantia dos direitos dos cidadãos nas relações de consumo.

A adesão ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio do consórcio público CODAP, representa importante avanço institucional, permitindo a atuação integrada entre os municípios, com compartilhamento de estrutura, recursos e expertise, o que tende a aumentar a eficiência das ações de fiscalização e atendimento ao consumidor.

Conforme se extrai da própria estrutura do programa regional, este possibilita a organização de unidades de atendimento, fiscalização e educação para o consumo, bem como o exercício do poder de polícia administrativa, ampliando a capacidade de atuação do Município na defesa dos direitos do consumidor.

Ademais, a medida contribui diretamente para o fortalecimento da cidadania, na medida em que assegura maior acesso da população aos mecanismos de proteção e resolução de conflitos nas relações de consumo, especialmente para os consumidores mais vulneráveis.

Importante ressaltar que a proposição encontra-se devidamente instruída quanto aos aspectos orçamentários, havendo previsão de impacto financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 100-E/2025

compatível com o orçamento municipal, o que reforça sua viabilidade e regularidade.

Dessa forma, sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta inequívoco interesse público, promovendo a proteção dos direitos do consumidor e fortalecendo a atuação do Município na garantia de direitos fundamentais.

Posto isso, não se vislumbra qualquer óbice quanto ao mérito da proposição, sendo medida que deve ser incentivada e apoiada por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2026.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Comunicado nº 056/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos, também, que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 100-E-2025	Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681